



# Câmara Municipal de Cordeirópolis <sup>2</sup>

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Projeto de Lei nº 125 /2007

Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 2201, de 8 de junho de 2004, que fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 1º.** O art. 3º da Lei nº 2201, de 8 de junho de 2004, que fixa o subsídio dos vereadores e do Presidente da Câmara, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 3º -** É assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, ao subsídio a que se referem os arts. 1º e 2º desta Lei, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal."

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## Justificação

Apresentamos o presente projeto para regularizar o dispositivo inserido na lei, em vigor, que fixou o subsídio dos vereadores para a atual legislatura e definiu sua atualização, em virtude de manifestação do Tribunal de Contas no Proc. TC-955/026/05, que tratou das Contas da Câmara Municipal de Cordeirópolis para o exercício financeiro de 2005.

Salientamos que o presente dispositivo também será adotado na lei que irá fixar o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores para a legislatura 2009-2012, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 7 de dezembro de 2007.

*Josué Natanael Zanetti Picolini*  
Presidente

*Fátima Marina Celin*  
1ª Secretaria

*Teresa Chiaradìa Peruchi*  
2ª Secretaria



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

3  
7

## PARECER 73/2007

**Ref. Projeto de Lei nº. 125, de 07 de dezembro 2007.**

Assunto: Dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 2.201, de 08 de junho de 2004.

**Sr. Presidente:**

Do ponto de vista formal, o Projeto de Lei é toda proposição que tem por fim regular matéria legislativa de competência da Câmara, nos termos do Art. 187, constituindo matéria de iniciativa da Mesa da Câmara, parágrafo primeiro, letra “a”.

No mérito, como se depreende da Justificativa apresentada, o objetivo da nova redação ao artigo 3º da Lei nº 2.201/2004, é regularizar o dispositivo inserido na referida lei em vigor, em virtude de manifestação do Tribunal de Contas no Proc. TC-955/026/05, que tratou das Contas da Câmara Municipal de Cordeirópolis para o exercício financeiro de 2005.

Destarte, cumpre ressaltar que o direito dos servidores públicos e dos agentes políticos estatais – membros dos Poderes, tais como o Presidente da República, Parlamentares Federais, Distritais e Estaduais, magistrados, Prefeito Municipal e Vereadores, e os membros do Ministério Público, – à revisão geral anual de sua remuneração e subsídios está expresso no inciso X do art. 37 da CF, que assim dispõe:

**X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;**

Por sua vez, o art. 39, § 4º, da CF tem a seguinte redação:

O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

Assim, da simples leitura da Carta Magna, exsurge o direito de os servidores públicos e agentes políticos estatais terem sua remuneração e subsídio revisados de maneira geral e anual.

Outrossim, o presente projeto, portanto, encontra-se em total concordância com o disposto na Carta Magna.

Como se vê pela justificativa, não há alteração dos objetivos e diretrizes estabelecidas na legislação alterada, mas mera adequação ao disposto no inciso X, artigo 37 da Constituição Federal.



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

4  
F

Portanto, ante ao exposto, manifesta-se pelo prosseguimento do Projeto de Resolução em seus ulteriores termos, reservando-se ao Plenário desta Casa Legislativa a análise quanto às disposições de mérito.

No mais o projeto atende às disposições regimentais quanto à iniciativa, bem como está em consonância com as disposições legais e constitucionais.

S.m.j. este é o parecer que colocamos a apreciação da R. Presidência desta Colenda Câmara Legislativa.

Cordeirópolis/SP, 11 de dezembro de 2007.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Prisciliana Gonçalves'.

PRISCILIANA GILENA GONÇALVES  
OAB/SP 213.289



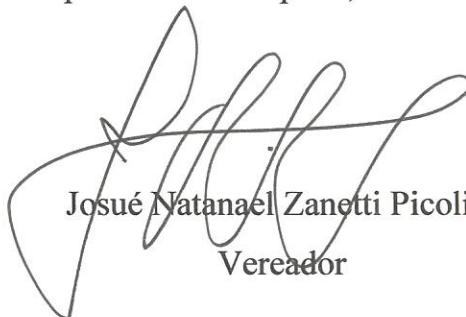
# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## REQUERIMENTO

Nos termos dos artigos 134 e parágrafos, e 176, inciso I do Regimento Interno, requeremos a **tramitação em regime de urgência especial** do Projeto de Lei nº 125, de 7 de dezembro de 2007, da Mesa Diretora, que dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 2201, de 8 de junho de 2004, que fixou o subsídio dos vereadores e do Presidente da Câmara para a legislatura atual, em virtude de determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na apreciação do processo de prestação de contas da Câmara Municipal no exercício de 2005.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 11 de dezembro de 2007.

  
Josué Natanael Zanetti Picolini  
Vereador

DEU ENTRADA NA  
SESSÃO  
11/12/2007  
  
Secretary Administrativa

APROVADO(A)  
 1º Discussão  
 2º Discussão  
 Discussão Única  
 Redação Final

11/12/2007  
  
Presidente



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

6  
-

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

*Parecer referente ao Projeto de Lei nº. 125, de 7 de dezembro de 2007, da Mesa Diretora.*

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2007.

*Cristiano Antonio Guarasemin*  
Relator

*Fátima Marina Celin*  
Presidente

*Rinaldo Dias Ramos*  
Membro



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

7  
F

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 125, de 7 de dezembro de 2007, da Mesa Diretora.*

De acordo com o processo legislativo, o projeto foi encaminhado a outras comissões, que não encontraram impedimentos, opinando favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em epígrafe.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2007.

*Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira*  
*Relator*

*Giovane Henrique Genezelli*  
*Presidente*

*David Bertanha*  
*Membro*



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

8  
X

Ofício nº. 317/2007 - CMC

Cordeirópolis, 12 de dezembro de 2007.

*Senhor Prefeito:*

*Encaminhamos em anexo os autógrafos nº 2592 a 2595, provenientes da aprovação de projetos de lei complementar e de lei, na 43ª sessão ordinária, realizada no dia de ontem.*

*Sendo só para o momento, subscrevemo-nos atenciosamente,*

*Bel JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI*  
*Presidente -*

*A Sua Excelência o Senhor  
CARLOS CEZAR TAMIAZO  
Prefeito Municipal  
Praça Francisco Orlando Stocco, 35  
CORDEIRÓPOLIS – SP*

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis	
PROTOCOLO	Nº 3126/07
	Data 12/12/2007
TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS	
Requerimento R\$	Guia Nº
Certidão R\$	Guia Nº
	R\$
Soma R\$	Guia Nº



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

9  
F

## Autógrafo nº 2592

(Projeto de Lei nº 125/2007, da Mesa Diretora)

Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 2201, de 8 de junho de 2004, que fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**Art. 1º.** O art. 3º da Lei nº 2201, de 8 de junho de 2004, que fixa o subsídio dos vereadores e do Presidente da Câmara, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º -** É assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, ao subsídio a que se referem os arts. 1º e 2º desta Lei, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 12 de dezembro de 2007.

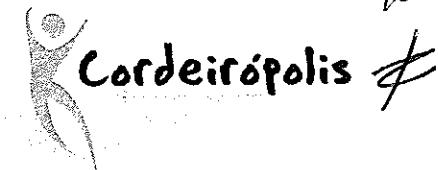
*Josué Natanael Zanetti Picolini*  
*Presidente*

*Fátima Marina Celin*  
*1ª Secretaria*

*Teresa Chiarradì Peruchi*  
*2ª Secretaria*



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis



**Lei nº. 2464**  
**de 19 de dezembro de 2007**

**(Projeto de Lei nº 125/2007, da Mesa Diretora)**

Dá nova redação ao art. 3º da lei nº 2201, de 8 de junho de 2004, que fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal.

**O Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo:

**Faço Saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O art. 3º da lei nº 2201, de 8 de junho de 2004, que fixa o subsídio dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

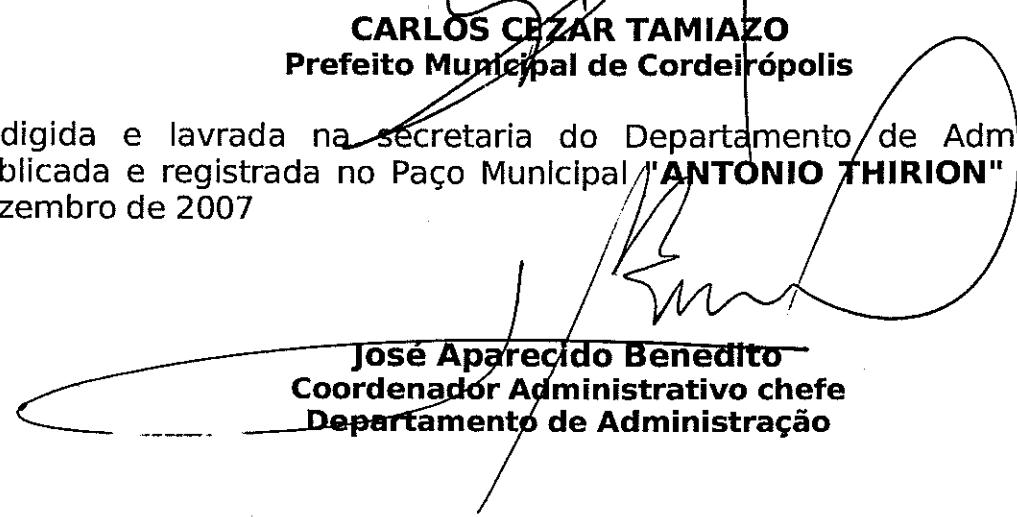
**"Art. 3º** - É assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, ao subsídio a que se referem os arts. 1º e 2º desta Lei, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal".

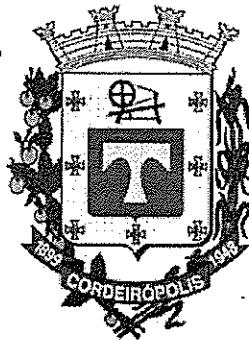
**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**, aos 19 de dezembro de 2007, 59 da Emancipação Político Administrativa do Município.

  
**CARLOS CEZAR TAMIAZO**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na secretaria do Departamento de Administração.  
Publicada e registrada no Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**" em 19 de dezembro de 2007

  
**José Aparecido Benedito**  
Coordenador Administrativo chefe  
Departamento de Administração



# CORDE

Ano 3 - Sexta-feira, 21 de dezembro de 2007 - nº 120

## ATOS OFICIAIS DO PODER Executivo

### Lei nº. 2464 de 19 de dezembro de 2007

(Projeto de Lei nº 125/2007, da Mesa Diretora)

Dá nova redação ao art. 3º da lei nº 2201, de 8 de junho de 2004, que fixa o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 3º da lei nº 2201, de 8 de junho de 2004, que fixa o subsídio dos vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - É assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, ao subsídio a que se referem os arts. 1º e 2º desta Lei, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de dezembro de 2007, 59 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo  
Prefeito Municipal

Redigida e lavrada na secretaria do Departamento de Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion" em 19 de dezembro de 2007

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Departamento de Administração

### Lei nº 2465 de 19 de dezembro de 2007

Dispõe sobre o fornecimento de informações aos turistas no Município de Cordeirópolis

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis; Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, através do Departamento de Esporte e Turismo, fornecerá aos turistas que se encontrarem em visita ao Município de Cordeirópolis todas as informações sobre hospedagem, alimentação, comércio, cultura e lazer e também os pontos turísticos da cidade.

Parágrafo Único - Aos turistas que solicitarem, serão dadas também informações relativas à defesa de seus direitos e localização, órgãos de segurança e da rede de saúde, como também as escolas e igrejas.

Art. 2º - As informações tratadas deverão ser oferecidas de forma organizada e em locais de fácil acesso, de grande afluxo e visualização para os turistas, preferencialmente nas proximidades das rodovias e nos principais locais de aglomeração de pessoas e de acesso ao município.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos desta lei, o Poder Executivo poderá implementar instrumentos de parceria com a iniciativa privada, obedecidas as exigências legais pertinentes.

Art. 4º - Os Departamentos de Educação e Cultura e de Esporte e Turismo poderão realizar convênio com o Ministério do Turismo, para buscar novas formas de desenvolver o turismo na cidade de Cordeirópolis.

Art. 5º - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta dias), contados de sua publicação.

# ial do Município de IRÓPOLIS

**Distribuição Gratuita**

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de dezembro de 2007, 59 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cesar Tamiazo  
Prefeito Municipal

Redigida e lavrada na Secretaria do Departamento de Administração. Publicada e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 19 de dezembro de 2007.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Departamento de Administração

## **Lei nº 2466 de 19 de dezembro de 2007**

Institui o PEMAC - Programa de Educação e Monitoria Ambiental de Cordeirópolis.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º- Cria o Programa de Educação e Monitoria Ambiental de Cordeirópolis - PEMAC - no Município de Cordeirópolis.

**Parágrafo Único.** O referido programa tem caráter sócio-educativo e será coordenado pela Coordenadoria de Assuntos de Ecologia, com a participação da sociedade.

Art. 2º - O Programa de Educação e Monitoria Ambiental – PEMA tem os seguintes objetivos:

I - promover e apoiar atividades de recreação, lazer e educação sócio-ambiental com moradores, trabalhadores e visitantes da cidade de Cordeirópolis;

II - contribuir para o exercício da cidadania, melhoria da qualidade de vida, recuperação e conservação ambiental e valorização dos espaços urbanos, rurais e naturais;

III - atuar em parques municipais, praças públicas, unidades de conservação, museus, roteiros histórico - culturais e outros espaços de ação educativa;

IV - apoiar, quando necessário, o desenvolvimento dos temas transversais na educação formal e não-formal;

V - contribuir para a organização do espaço da cidade enquanto espaço social;

VI - desenvolver projetos formativos e de esclarecimento nas áreas municipais próximas aos mananciais, encostas íngremes, assentamentos urbanos irregulares, áreas de riscos, cortiços e favelas ocupadas pela população de baixa renda.

Art. 3º- Monitor ambiental é o indivíduo civilmente capaz, selecionado para desenvolver atividades e projetos sócio-educativos do PEMAC, com o objetivo de contribuir para a conservação do meio ambiente natural, rural e urbano.

Art. 4º- Será estabelecida pela Coordenadoria de Assuntos de Ecologia a qualificação necessária para o monitor ambiental executar as atividades previstas no PEMA.

**Parágrafo Único.** Quando o candidato a monitor não apresentar a qualificação estabelecida para o exercício dessas atividades, antes do início das mesmas, ele será submetido a cursos de formação, que poderão ser ministrados por pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, atendidas as diretrizes fixadas pela Coordenadoria.

Art. 5º- Preferencialmente, o monitor ambiental deverá estar domiciliado na região em que for desenvolver as atividades ligadas ao PEMAC.

Art. 6º- Para a implementação deste Programa, a Prefeitura poderá firmar termos de parceria com pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, especialmente com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público -

suplementadas se necessário.

Art. 8º- Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de dezembro de 2007, 59 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cesar Tamiazo  
Prefeito Municipal

Redigida e lavrada na secretaria do Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 19 de dezembro de 2007.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Departamento de Administração

### **Lei Complementar nº. 118 de 19 de dezembro de 2007**

Altera dispositivo da Lei Municipal Complementar nº. 13, de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - O Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, a que se refere à Lei Municipal Complementar nº. 013/93, com posteriores alterações, fica alterado conforme abaixo consta:

**Anexo 12 - (Pessoal Celetista Permanente) – Quadro 09 –  
Departamento de Saúde - (Lei Complementar nº 013/1993).**

#### **DEPARTAMENTO DE SAÚDE**

Sítução atual				Sítução nova			
Nº de empregos	Denominação do emprego público	Ref	C.H	Nº de empregos	Denominação do emprego público	Ref	C.H
				34	Agente Comunitário de Saúde	03	40
				01	Nutricionista	05	30
05	Psicólogo (a)	05	30	07	Psicólogo (a)	05	30
01	Fonoaudiólogo (a)	05	30	04	Fonoaudiólogo (a)	05	30
08	Enfermeiro (a)	05	30	10	Enfermeiro (a)	05	30
01	Terapeuta Ocupacional	05	30	03	Terapeuta Ocupacional	05	30
01	Almoxarife	04	30	02	Almoxarife	04	30
04	Auxiliar Administrativo	03	30	05	Auxiliar Administrativo	03	30
11	Escrivário	05	40	21	Escrivário	05	40
24	Motorista de Ambulância	04	40	30	Motorista de Ambulância	04	40
01	Motorista de Veículos Leves	04	40	03	Motorista de veículos Leves	04	40
02	Auxiliar de Serviços Gerais	01	40	12	Auxiliar de Serviços Gerais	01	40

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Jonal Oficial do Município de

**Cordeirópolis**

Órgão da Administração Pública Municipal

#### **EXPEDIENTE**

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis

Jornalista Responsável: Aliton Barbosa MTB 33.736

Edição: Sócrates Bolorino Layout : Eder Modanez

Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro

Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares Custo desta edição - R\$ 420,00

O jornal oficial do município é órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antonio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, nº35 - Centro - Cordeirópolis/SF

CEP: 13.400-000 - Tel.: (19) 3556-0000 - www.cordeiropolis.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de dezembro de 2007, 59 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo  
Prefeito Municipal

Redigida e lavrada na secretaria do Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 19 de dezembro de 2007.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Departamento de Administração

### **Lei Complementar nº 119 de 20 de dezembro de 2007**

Concede abono aos servidores municipais e autárquicos ativos e inativos, mantidos pela Municipalidade, conforme específica.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder, no mês de dezembro de 2007, por liberalidade, um abono, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), que não se incorpora à remuneração dos servidores municipais e autárquicos, ativos e inativos mantidos pela Municipalidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, correrão à conta de dotações do orçamento do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de dezembro de 2007, 59 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo  
Prefeito Municipal

Redigida e lavrada na secretaria do Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 20 de dezembro de 2007.

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Departamento de Administração

### **Decreto nº 2537 de 12 de dezembro de 2007**

Altera os valores das tabelas II e III, da Lei Municipal nº 920 de 20 de dezembro de 1973 (Código Tributário Municipal), com posteriores alterações, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo - Prefeito Municipal de Cordeirópolis Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o que lhe confere o inciso XIX, do artigo 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, combinado com os termos da Lei Municipal nº 920, de 20 de dezembro de 1973 (Código Tributário Municipal).

D e c r e t a:

Art. 1º - As tabelas II - Taxa de Licença e III- Taxas de Expediente e Serviços Diversos, constantes da Lei Municipal nº 920, de 20 de dezembro de 1973 (Código Tributário Municipal), com posteriores alterações, terão seus valores atualizados pela variação anual do IPCA/IBGE, referente ao período de novembro de 2006 a novembro/2007, que foi 4,19% (quatro vírgula dezenove) por cento, passando a vigorar na forma dos Anexos I e II deste decreto.

### **JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS**

#### **- PONTOS DE DISTRIBUIÇÃO -**

- Paço Municipal “Antonio Thirion”

- Postos de Saúde

- Câmara Municipal

- Autarquias:

- Assessoria de Imprensa da Prefeitura

H. M. C.  
S. A. A. E.

- Biblioteca Municipal

- Bancas de Jornais da cidade